



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7410, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ADI Nº. 7410

REQTE. (S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (AL/MA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO vem, por seu Procurador-Geral, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer seja a Procuradoria-Geral da República – *autor da demanda* – **intimada para se manifestar sobre a possibilidade de solução consensual da ADI 7410**, pelos motivos que passa a expor:

A eventual solução consensual com a ALEMA, ora pleiteada, formaria um precedente de solução conciliatória que poderia ser utilizado como paradigma pela Procuradoria-Geral da República para resolver, inclusive pela via extrajudicial, os conflitos relativos à antecipação das eleições, para o biênio 2025-2026, das Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas dos seguintes Estados: **Amazonas, Roraima, Piauí, Pernambuco, Goiás, Paraná, Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe**.

Pelo que se tem notícia, além do Tocantins (ADI 7350) e do Maranhão (ADI 7410) o Supremo Tribunal Federal somente foi provocado em relação à antecipação das eleições da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas da Paraíba (ADI 7637) e do Piauí (ADI 7638). **As demais antecipações de eleições permanecem válidas e sem nenhum questionamento judicial, o que poderia ensejar uma dualidade no tratamento jurídico concedido às Assembleias Legislativas de diferentes Estados.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Procuradoria-Geral

Registra-se que, na ADI 7638/PI, o autor (PSDB) pediu desistência, a qual foi indeferida pelo Relator, Ministro Nunes Marques. Atualmente, os autos se encontram com vistas à PGR (movimento processual de 06/09/2024).

O PSDB também pediu desistência na ADI 7637/PB, a qual veio a ser julgada prejudicada em razão da alteração da norma impugnada pela Emenda Constitucional Estadual nº 53/2023, sem posterior aditamento à inicial pelo autor. Registra-se, contudo, que a modificação da Constituição Estadual versou sobre as sucessivas e ilimitadas reeleições, **sem que tenha havido alteração normativa em relação à reeleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026**, a qual já ocorreu, e, pelo que se tem notícia, permanece em vigor sem anulação administrativa ou questionamento judicial.

Desse modo, como **o tema em questão envolve diversas Assembleias Legislativas que anteciparam a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026 antes do julgamento da ADI 7350 (Tocantins)**, formula-se o presente pedido, a fim de que a Procuradoria-Geral da República, *autor da demanda*, possa se manifestar sobre a possibilidade de solução consensual para o litígio.

P. deferimento.

De São Luís/MA p/ Brasília/DF, 10 de setembro de 2024.

Bivar George Jansen Batista

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Carlos Eduardo Pinheiro

Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão